



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **LEI Nº 498, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA DE SÃO JOÃO, A SER COMEMORADO NO DIA 24 DO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 292, DE 22 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O artigo 1º. da Lei Municipal passa a vigorar da seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído o feriado municipal, dia de São João, a ser comemorado no dia 24 do mês de junho de cada ano; definidos como feriados municipais, os dias abaixo listados:

1. 24 de junho – Dia de São João;
2. 04 de julho – Dia de Santa Isabel – Padroeira do Município;
3. 25 de julho – Dia do Trabalhador;
4. 21 de dezembro – Aniversário do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 28 de junho de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 28/06/2022**